



Número: **1002775-69.2025.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **06/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 109.542.698,06**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
KANSAS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A)) RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))
CRISTIAN NATAN PELISSA (AUTOR)	
	JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A)) RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))
ANDERSON WILIAN PELISSA (AUTOR)	
	JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A)) RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))
DILAMAR ZONTA PELISSA (AUTOR)	
	JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A)) RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))
ANTONIO CARLOS PELISSA (AUTOR)	
	JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A)) RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTADO)	

Outros participantes

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE SINOP (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO(A))
MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (PERITO / INTÉRPRETE)	
	JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
184388011	18/02/2025 12:12	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição



AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP DO ESTADO DE MATO GROSSO.

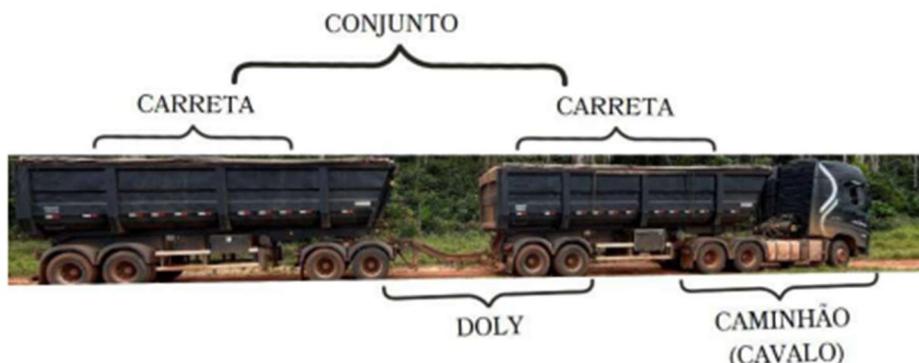
Recuperação Judicial n. 1002775-69.2025.8.11.0015

ANTONIO CARLOS PELISSA e OUTROS – denominados GRUPO KANSAS, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados que a esta subscrevem, vêm, respeitosamente à nobre presença de Vossa Excelência, diante do relatório de constatação prévia apresentado, complementar a lista de bens essenciais apresentado no *id n. 183029804* com os respectivos chassis, bem como, acrescentar as carretas e os dolys que fazem parte dos conjuntos mencionados, com suas respectivas placas, que já haviam sido relacionadas através dos documentos dos veículos de *id n. 183029821*.

Esclarece-se que os 08 (oito) conjuntos que haviam sido relacionados em *id n. 183029804*, foram elencados apenas como “Conjuntos Rodotrem Basculantes”, entretanto, cada conjunto é composto por 02 (duas) carretas e 01 (um) doly, ou seja, considerando que são 08 (oito) conjuntos, tem-se então 16 (dezesesseis) carretas e 08 (oito) dolys. Veja-se:

Cuiabá | MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 | Ed. Dual Business
Sala 2202 | Alvorada | CEP 78048-250
(65) 4141-2132



Desse modo, na relação anterior haviam sido elencados 32 (trinta e dois) bens, e agora somando a 08 (oito) carretas e 08 (dolys) que fazem parte do conjunto, chega-se ao total de 48 (quarenta e oito) bens.

1. DA EFETIVA LISTA DE BENS QUE DEVE SER CONSIDERADA PARA FINS DE DECLARAÇÃO DA ESSENCIALIDADE.

A priori, importante destacar que, por um lapso, a lista preliminar de bens essenciais deixou de constar as carretas e os dolys elencados acima, momento em que aproveita-se a oportunidade para requerer que seja levado em consideração a presente relação de bens para posterior análise do pedido de essencialidade por este MM. Juízo, que contemplam: 06 (seis) tratores, 04 (quatro) colheitadeiras, 07 (sete) caminhões, 08 (oito) conjuntos de carretas, 08 (oito) Dolys, 03 (três) caminhonetes, 01 (um) veículo e 03 (três) matrículas, que totalizam 48 (quarenta e oito) bens, conforme relação abaixo (**DOC. 01**).

BENS ALIENADOS			
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
Devedor	Denominação	Chassis	Análise constatação prévia
Antonio C Pelissa	Trator John Deere	1BM7230JPNH007325	ID n. 184329379 - página 49
Antonio C Pelissa	Trator John Deere	1BM7230JENH007367	ID n. 184329379 - página 51

Cuiabá | MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 | Ed. Dual Business
Sala 2202 | Alvorada | CEP 78048-250
(65) 4141-2132



Antonio C Pelissa	Trator John Deere	1BM6125JCKD501418	ID n. 184329379 - página 53
Antonio C Pelissa	Trator John Deere	1BM6125JCKD501234	ID n. 184329379 - página 55
Antonio C Pelissa	Trator John Deere	1BM5090ETN6006818	ID n. 184329379 - página 57
Dilamar Zonta Pelissa	Trator Valtra	9AGT2019EMM004008 (194599596)	ID n. 184329379 - página 59
Anderson W Pelissa	Colheitadeira FENDT	9AGC1013VKS000008 (IDS0557172)	ID n. 184329379 - página 64
Anderson W Pelissa	Colheitadeira FENDT	9AGC1013HNS000051	ID n. 184329379 - página 62
Anderson W Pelissa	Colheitadeira FENDT	9AGC1014ANS000086	ID n. 184329379 - página 66
Anderson W Pelissa	Colheitadeira FENDT	9AGC1014LNS000087	ID n. 184329379 - página 68

CAMINHÕES/ VEÍCULOS			
Devedor	Denominação	Placa	Análise constatação prévia
Anderson W Pelissa	Caminhão Volvo (acoplado na prancha)	FFC0B61	ID n. 184329379 - página 85
Anderson W Pelissa	Caminhão Volvo	QCL6C05	ID n. 184329379 - página 73
Anderson W Pelissa	Conjunto Rodotrem Basculante Randon	QCL9J35 QCL9J05	ID n. 184329379 - página 73
Anderson W Pelissa	Dolly	QCK6G06	ID n. 184329379 - página 73

Cuiabá | MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 | Ed. Dual Business
Sala 2202 | Alvorada | CEP 78048-250
(65) 4141-2132

Anderson W Pelissa	Caminhão Volvo	QCL6B85	ID n. 184329379 - página 75
Anderson W Pelissa	Conjunto Rodotrem Basculante Randon	QCL9J85 QCL9J75	ID n. 184329379 - página 75
Anderson W Pelissa	Dolly	QCK2C57	ID n. 184329379 - página 75
Anderson W Pelissa	Caminhão Volvo	RRJ4D58	ID n. 184329379 - página 76
Anderson W Pelissa	Conjunto Rodotrem Basculante Randon	RAW4D21 RAW4D31	ID n. 184329379 - página 76
Anderson W Pelissa	Dolly	RAW4D41	ID n. 184329379 - página 76
Anderson W Pelissa	Caminhão Volvo	RRJ4D18	ID n. 184329379 - página 78
Anderson W Pelissa	Conjunto Rodotrem Basculante Randon	RAW4D61 RAW4D51	ID n. 184329379 - página 78
Anderson W Pelissa	Dolly	RAW4D71	ID n. 184329379 - página 78
Anderson W Pelissa	Caminhão Scania	RAV8B36	ID n. 184329379 - página 79
Anderson W Pelissa	Conjunto Rodotrem Basculante Facchini	RAU4H59 RAU4H19	ID n. 184329379 - página 79
Anderson W Pelissa	Dolly	RAU4J19	ID n. 184329379 - página 79
Anderson W Pelissa	Caminhão Scania	RAV8B16	ID n. 184329379 - página 81
Anderson W Pelissa	Conjunto Rodotrem Basculante Facchini	RAU4F49 RAU4G09	ID n. 184329379 - página 81
Anderson W Pelissa	Dolly	RAU5A39	ID n. 184329379 - página 81

Cuiabá | MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 | Ed. Dual Business

Sala 2202 | Alvorada | CEP 78048-250

(65) 4141-2132

Este documento foi gerado pelo usuário 084.***.***-90 em 24/02/2025 16:15:46

Número do documento: 25021812115964900000171619521

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021812115964900000171619521>

Assinado eletronicamente por: RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA - 18/02/2025 12:11:59



Kansas Transportes	Conjunto Rodotrem Basculante Randon	RAZ0H74 RAZ0H94	ID n. 184329379 - página 82
Kansas Transportes	Dolly	RAZ0H34	ID n. 184329379 - página 82
Kansas Transportes	Conjunto Rodotrem Basculante Randon	RAZ0G04 RAZ0G44	ID n. 184329379 - página 84
Kansas Transportes	Dolly	RAZ0G54	ID n. 184329379 - página 84
Antonio C Pelissa	Caminhonete GM Chevrolet	RRZ8E33	ID n. 184329379 - página 87
Dilamar Zonta Pelissa	Caminhonete Mitsubishi	SPF5B29	ID n. 184329379 - página 89
Antonio C Pelissa	Caminhonete Mitsubishi	SPC7I00	ID n. 184379784 - página 07
Cristian N Pelissa	Fiat Mobi	SPJ8J19	ID n. 184329379 - página 90

FAZENDA ÁGUA VIVA - SINOP/MT		
Proprietário	Denominação	Análise constatação prévia
Antonio C Pelissa	Lote nº 89/A - Matrícula 88.678	ID n. 184329379 - página 93
Antonio C Pelissa	Lote nº 89 - Matrícula 87.982	ID n. 184329379 - página 95

FAZENDA DOIS RIOS - UNIÃO DO SUL/MT		
Proprietário	Denominação	Análise constatação prévia

Cuiabá | MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 | Ed. Dual Business
Sala 2202 | Alvorada | CEP 78048-250
(65) 4141-2132



Antonio C Pelissa	Fazenda Promissão Lote C - Matrícula 4.949	ID n. 184329379 - página 97
-------------------	--	--------------------------------

Sabe-se que o reconhecimento da essencialidade dos bens em um processo de Recuperação Judicial é de suma importância para garantir a continuidade das atividades da empresa em dificuldades financeiras. Logo conforme mencionado, observou-se um lapso na lista preliminar de bens que deveriam ser considerados essenciais para a operação do negócio. Essa omissão pode impactar diretamente não apenas a viabilidade da recuperação, mas também a preservação dos empregos e a satisfação dos credores.

Ao se reconhecer a necessidade de uma nova lista de bens (**com o acréscimo das carretas e dolys que foram relacionados pela própria Constatação Prévia**), é fundamental que o juízo recuperacional leve em consideração a realidade operacional da empresa. Bens que são essenciais para a produção, operação e entrega de serviços não podem ser subestimados e, deixar qualquer dos bens fora do manto da essencialidade pode resultar na paralisação de atividades que são vitais para a geração de receita e, conseqüentemente, para a recuperação do fluxo de caixa da empresa.

Portanto, a atualização e a revisão da lista de bens a serem considerados essenciais não são apenas uma questão de formalidade, mas um passo crucial para assegurar que a recuperação judicial cumpra seu papel de preservar a empresa, os empregos e os interesses dos credores. A atenção a esse aspecto é vital para que o processo de recuperação seja efetivo, promovendo a reestruturação adequada e o restabelecimento da saúde financeira do negócio, motivo pelo qual, **requerem que a análise da essencialidade dos bens seja feita com base na nova lista ora apresentada pelos requerentes.**

2. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto e de acordo com o laudo de constatação prévia juntado aos autos em *id n. 184329379*, reitera-se a apreciação dos pedidos contidos na petição inicial de *id n. 183028247*, para que:

Cuiabá | MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 | Ed. Dual Business

Sala 2202 | Alvorada | CEP 78048-250

(65) 4141-2132

Este documento foi gerado pelo usuário 084.***.***-90 em 24/02/2025 16:15:46

Número do documento: 25021812115964900000171619521

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021812115964900000171619521>

Assinado eletronicamente por: RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA - 18/02/2025 12:11:59



a) Que este **Juízo reconheça a sua competência** para análise do pedido de Recuperação Judicial aqui pleiteado, uma vez que a atividade dos Requerentes é substancialmente realizada nas comarcas de Sinop/MT e União do Sul/MT;

b) Que seja **reconhecida a existência de grupo econômico** entre os Requerentes deste pleito, com o deferimento da consolidação processual e substancial;

c) Seja **reconhecida e declarada a essencialidade dos 06 (seis) tratores, 04 (quatro) colheitadeiras, 07 (sete) caminhões, 08 (oito) conjuntos de carretas, 08 (oito) Dolys, 03 (três) caminhonetes, 01 (um) veículo e a essencialidade das Fazendas Água Viva (matrículas 88.678 e 87.982) localizada em Sinop/MT e Fazenda Dois Rios (matrículas 4.949) localizada em União do Sul/MT, contidos na nova lista de bens aqui apresentada (DOC. 01)** eis que foram devidamente analisados pela constatação prévia realizada, permitindo aos devedores a manutenção na posse dos mesmos até o final do período de blindagem, de modo a **impedir que todo e qualquer credor realize medidas expropriatórias**, gerando fluxo financeiro auxiliando na superação da crise econômico-financeira e o soerguimento dos requerentes;

d) Seja determinada a **suspensão de todas ações e execuções**, bem como que todo e qualquer ato de expropriação seja levado inicialmente para a sua apreciação;

e) Seja **deferido o processamento da Recuperação Judicial em favor dos devedores nominados no preâmbulo desta peça**, uma vez que estão satisfeitos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, bem como seja nomeado o Administrador Judicial e realizada a sua intimação para atuação no feito;

f) Seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial;

g) Sejam os autos despachados sempre em **regime de urgência**, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia — § 1º do artigo 56 da Lei

Cuiabá | MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 | Ed. Dual Business

Sala 2202 | Alvorada | CEP 78048-250

(65) 4141-2132



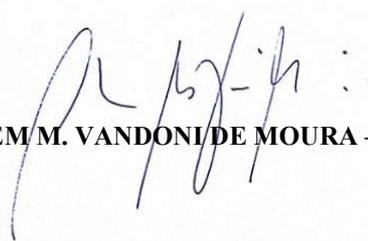
11.101/05), que prevê falência para o não cumprimento no tempo determinado e para que seja possível a total finalização do processo, dentro do prazo legal.

Por fim, requer que todas as intimações sejam publicadas e dirigidas sempre e somente nos nomes de **JULIERME ROMERO**, OAB/MT 6.240, e **RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA**, OAB/MT 12.627, e, sendo o caso, no endereço de Cuiabá/MT, constante no rodapé desta, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2025.


JULIERME ROMERO – OAB/MT 6.240


RUBEM M. VANDONI DE MOURA – OAB/MT 12.627

Cuiabá | MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 | Ed. Dual Business
Sala 2202 | Alvorada | CEP 78048-250
(65) 4141-2132

